

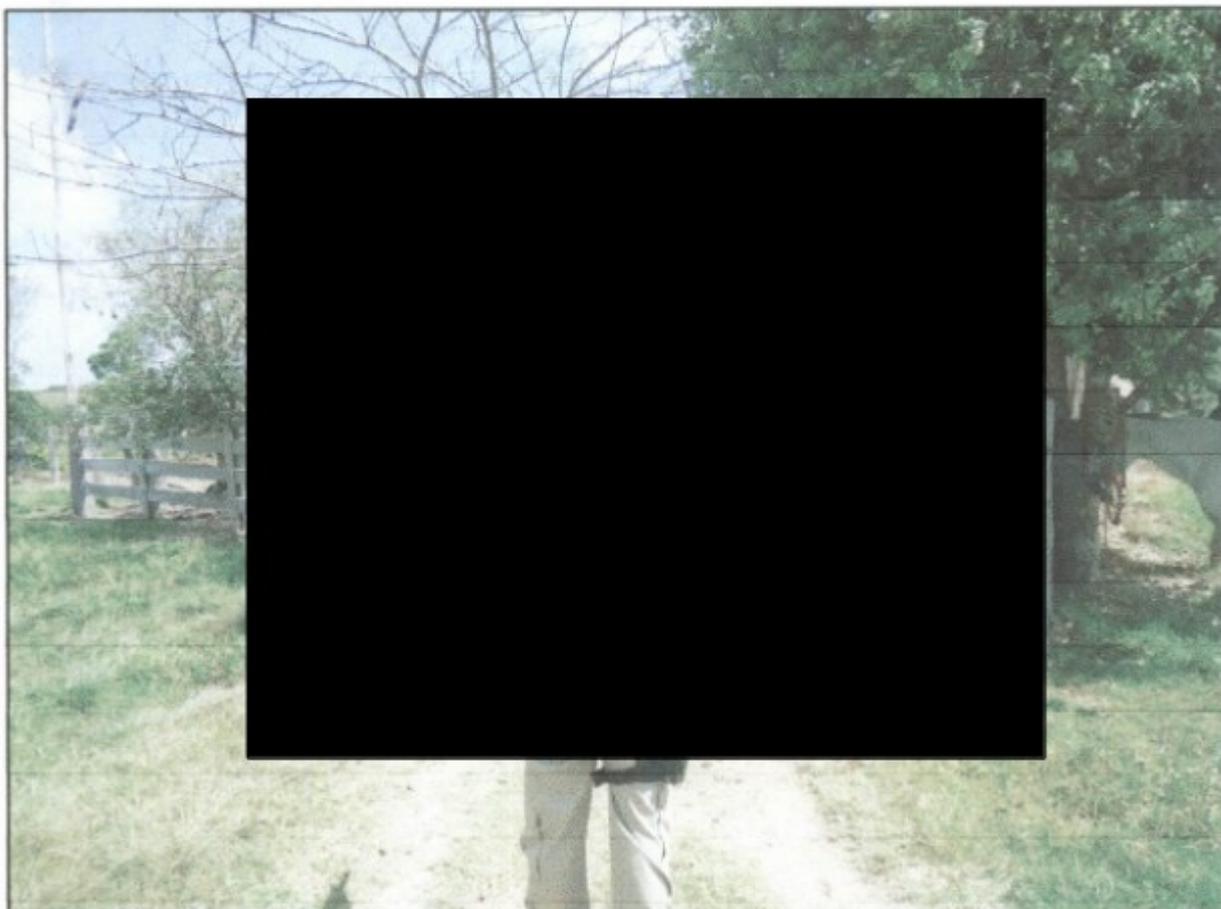


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## FAZENDA TRIÂNGULO

PERÍODO: 15/08/2017 a 25/08/2017



**LOCAL:** NOVO REPARTIMENTO/PA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE):** S04°10'02.6" / W050°30'21.5"

**CNAE:** 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

**OPERAÇÃO:** 074/2017

**SISACTE:** 2839





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE .....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
4. DA AÇÃO FISCAL .....	5
4.1. Das informações preliminares .....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....	6
4.2.1. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção fora dos locais de trabalho .....	6
4.2.2. Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente .....	6
4.2.3. Da falta de anotação da CTPS do empregado .....	7
4.2.4. Do pagamento de salários sem a formalização dos recibos .....	7
4.2.5. Da ausência de recolhimento de FGTS .....	7
4.2.6. Da falta de quitação do adiantamento do 13º salário .....	7
4.2.7. Da não apresentação da RAIS em três competências seguidas .....	8
4.2.8. Da ausência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento rural .....	8
4.2.9. Do não fornecimento de equipamentos de proteção individual .....	9
4.2.10. Da ausência de exames médicos admissionais .....	9
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....	9
4.4. Dos autos de infração e da NCRE .....	10
5. CONCLUSÃO .....	11
6. ANEXOS .....	12





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Eventual

**Motoristas**

- [REDACTED] MTb/SIT
- [REDACTED] MTb/SIT

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [REDACTED] Procuradora do Trabalho

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDACTED] Defensora Pública Federal

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

- [REDACTED] CGO/Brasília
- [REDACTED] SRPRF/PA
- [REDACTED] CGO/Brasília
- [REDACTED] SRPRF/PA





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA TRIÂNGULO
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.240.48820/88
- Atividades principais: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE 0151-2/01)
- Endereço da fazenda: ESTRADA VICINAL 220, ZONA RURAL, CEP 68.473-000, NOVO REPARTIMENTO/PA
- Endereço do empregador: RUA [REDACTED]  
[REDACTED]
- [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1.035,03
Nº de autos de infração lavrados	10
Termos de apreensão de documentos	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de Ajustamento de Conduta	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 16/08/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 09 Polícias Rodoviários Federais e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA TRIÂNGULO, localizado na zona rural do município de Novo Repartimento/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 51.240.48820/88, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

O empregador apresentou cópia de um requerimento protocolado em 18/03/2009 junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio do qual solicita regularização da posse, com objetivo de conseguir o título de propriedade, do imóvel rural objeto da fiscalização, e informou que, até a data atual, não obteve resposta do INCRA. É o único documento relativo à posse/propriedade que possui da Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Novo Repartimento no sentido Pacajá/PA pela Rodovia BR-150 (Transamazônica), entrar no ramal de terra à esquerda localizado no Km 220, 8,0 km após o Distrito Maracajá (coordenada S04°06'24.7" W050°16'26.2"). Passar pelo povoado Vila União após 17 km (S05°04'32.6" W049°29'14.7") e seguir por mais 8 km até encontrar a casa sede da Fazenda Serra Bonita (S04°09'40.1" W050°28'07.5"). Seguir pela mesma estrada por mais 2,0 km até chegar à sede da Fazenda Triângulo.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

##### **4.2.1. Da manutenção de documentos sujeitos à inspeção fora dos locais de trabalho**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho e entrevista com o empregador, verificou-se que o mesmo não mantinha no local de trabalho alguns documentos sujeitos à inspeção do trabalho, como por exemplo, o Livro de Registro de Empregados (LRE), ou fichas de registro de empregados; o Livro de Inspeção do Trabalho e os recibos de pagamento de salário.

Desse modo, não foi possível consultar, no momento da inspeção física no estabelecimento, o LRE ou fichas de registro, a fim de verificar a existência ou não de empregados sem o devido registro, o que somente foi possível quando o empregador apresentou os documentos solicitados, e admitindo-se outros elementos de convicção. Cabe ressaltar que não havia nenhum documento nominal dos empregados que estava ativo na Fazenda e que ele não possuía cartão de identificação de forma que pudesse ser adotado controle único e centralizado.

##### **4.2.2. Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) na Fazenda do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 01 (um) obreiro em plena atividade e na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT. Tratava-se do trabalhador [REDACTED]

O trabalhador desempenhava a função de vaqueiro desde 20/09/2016, e fora contratado diretamente pelo sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda. Trabalhava todos os dias das 6 às 18 horas, com intervalo entre as 12 e 14 horas para almoço. Recebia salário mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Todas as atividades da Fazenda eram coordenadas e controladas diretamente pelo proprietário, senho [REDACTED] o qual se encontrava no local no momento da abordagem da equipe de fiscalização. Não existiam capatazes ou gerentes, de modo que todas as ordens partiam diretamente dele, expediente narrado por ele mesmo e pelo trabalhador. O empregado em questão morava na Fazenda com sua companheira, em casa que dista cerca de 200 metros da sede, onde mora o empregador. No momento da fiscalização o obreiro estava em plena atividade, tendo sido encontrado nas proximidades da sede.

No dia da apresentação dos documentos requisitados em NAD o empregador comprovou a formalização do vínculo por meio de registro em Livro próprio e anotação da CTPS do empregado. Contudo, tal Livro não se encontrava no estabelecimento rural no dia da inspeção, como dito acima, bem como o empregador reconheceu que fizera o registro após o início da ação





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fiscal, corroborando informação prestada pelo trabalhador no dia da inspeção, de que não estava registrado.

#### **4.2.3. Da falta de anotação da CTPS do empregado**

Além de não ter registrado em livro próprio o contrato de emprego do trabalhador supracitado, e em decorrência desta irregularidade, o empregador também deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado no prazo legal.

Como dito supra, tal irregularidade foi sanada após o início da ação fiscal, haja vista que o empregador demonstrou a anotação da CTPS na data de apresentação dos documentos requisitados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

#### **4.2.4. Do pagamento de salários sem a formalização dos recibos**

O empregador efetuava o pagamento do salário do vaqueiro [REDACTED] sem a devida formalização do recibo. O trabalhador recebe remuneração mensal R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e jamais havia assinado recibo de salário.

No dia da apresentação dos documentos requeridos na NAD, o empregador apresentou os recibos de pagamento de salário de todo o período, porém todos com o campo da data em branco, fato que demonstra a ausência de formalização dos recibos, ainda que tenham sido emitidos à época que o empregado efetivamente recebeu o salário. Os documentos foram visados por auditor-fiscal componente do GEFM, tendo o campo "Data" sido inutilizado.

#### **4.2.5. Da ausência de recolhimento de FGTS**

Consultas realizadas nos sistemas oficiais e análise de documentos demonstraram que o empregador deixou de depositar o percentual referente ao FGTS do vaqueiro [REDACTED], de todas as competências desde que iniciaram suas atividades.

Por ocasião da apresentação dos documentos requeridos na NAD, o empregador apresentou as guias de recolhimento do FGTS pagas, com depósitos fundiários realizados no dia 21/08/2017, após o início da ação fiscal.

#### **4.2.6. Da falta de quitação do adiantamento do 13º salário**

O empregador deixou de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2016, entre os meses de fevereiro e novembro daquele ano, da metade do salário recebido pelo vaqueiro [REDACTED] no mês anterior.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O recibo de pagamento do décimo terceiro salário do ano de 2016 do empregado citado, carimbado e rubricado por um dos membros do GEFM, constava de parcela única que, apesar de não estar datada, trazia a informação de pagamento da totalidade da gratificação natalina no mês de dezembro de 2016. Dessa forma, o adiantamento de décimo terceiro salário daquele ano, que a legislação determina que seja pago até o mês de novembro, não foi realizado, fato este reconhecido pelo próprio empregador.

#### **4.2.7. Da não apresentação da RAIS em três competências seguidas**

Consultas realizadas nos sistemas oficiais e análise de documentos demonstraram que o empregador deixou de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) relativa ao ano de 2016.

Embora o empregado [REDACTED] vaqueiro, trabalhasse na Fazenda desde o dia 20/09/2016, somente após o início da ação fiscal o empregador se desincumbiu do cumprimento da obrigação legal, haja vista ter apresentado, na data de apresentação dos documentos requisitados em NAD, a comprovação do envio das RAIS, cuja informação ocorreu no dia 21/08/2017.

#### **4.2.8. Da ausência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento rural**

As entrevistas e inspeções realizadas no estabelecimento rural permitiram verificar a inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros. Além disso, embora devidamente notificado a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros, o empregador deixou de apresentá-los, justamente porque citados materiais não existiam.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como facão; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias e escorpiões; contração de doenças provocadas pelo contato com os animais da Fazenda; contração de doenças devido à exposição às intempéries e à radiação solar.

Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçados de segurança, para a proteção contra risco de queda em terreno acidentado, contra o ataque de animais peçonhentos, queda de ferramentas e outras lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra farpas da madeira; e vestimentas adequadas para evitar o contato da pele com vegetação escoriante (rol meramente exemplificativo).

Contudo entrevistas com o trabalhador e com o proprietário da Fazenda demonstraram que ele deixou de fornecer ao seu empregado os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e adequados aos riscos existentes em suas atividades laborais.

Na data e hora marcadas, apesar de devidamente notificado a fazê-lo, o empregador deixou de apresentar notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega dos mesmos aos trabalhadores, fato que permite concluir que tais equipamentos não haviam sido adquiridos e, conseqüentemente, ainda não haviam sido fornecidos ao obreiro.

#### **4.2.10. Da ausência de exames médicos admissionais**

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, a exhibir os atestados de saúde ocupacional do empregado. Na data fixada, foi apresentado Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) referente aos exames médicos do vaqueiro, cuja realização ocorreu após o início da ação fiscal, portanto, após o início das atividades do empregado.

Ressalte-se que o atestado de saúde ocupacional apresentado pelo empregador se encontrava sem a data de realização dos exames. Este atestado foi carimbado e rubricado por um membro do GEFM e o campo de data, que como se disse, se encontrava em branco, foi riscado.

#### **4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

Na mesma data de início da fiscalização, 16/08/2017, o empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259160817/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 23/08/2017, na Procuradoria do Trabalho do Município de





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Marabá/PA, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.

Na data, horário e local marcados, compareceu o empregador acompanhado de seu contador, quando foi apresentada parte da documentação requisitada, que foi analisada pelos auditores-fiscais integrantes do grupo e devolvida.

O empregador ficou orientado, com Termo de Registro (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

#### 4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 10 (dez) autos de infração, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Da mesma forma, lavrou-se a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.274.178-4. Todavia, tal notificação mostrou-se incabível, pois o empregador havia demonstrado que informara o CAGED de admissão do seu empregado, ainda que posteriormente ao início da fiscalização. A NCRE será, portanto, desconsiderada no momento da confirmação do auto de infração no sistema Auditor.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.274.094-6	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º, da CLT.
2	21.274.178-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da CLT.
3	21.274.179-9	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.	Art. 29, caput, da CLT.
4	21.274.180-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
5	21.274.181-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da CLT.
6	21.274.182-9	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
7	21.274.184-5	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24 da Lei 7998/90, c/c art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
8	21.274.185-3	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
9	21.274.186-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
10	21.274.187-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda Triângulo práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo e que exigissem resgate de trabalhadores, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, trabalho degradante, jornada exaustiva, restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao órgão.

✓ Brasília/DF, 29 de agosto de 2017.

Auditor Fiscal do Trabalho  
Coordenador do GEFM